

17. PROVA PERICIAL

17.1 Conceito

- Fatos simples: morte, desencadeia o inventário!
- Fato complexo: queda do prédio, necessita da prova de sua causa!
 - > Conhecimentos técnicos
 - > Juiz é obrigado a possuir tal conhecimento?
 - > E se o juiz possui tal conhecimento, pode dispensar a prova pericial?
- O que é a perícia?
- Finalidade: desestimular recurso
- Diferença da testemunhal
 - > Não descreve os fatos, os esclarece!
 - > Não narra os fatos passados, mas no estado atual!

17.2 Classificação

- Exame: perícia propriamente dita
- Vistoria: restrita aos bens imóveis
- Avaliação: atribuição de valores
- Judicial
- Extrajudicial: CPC/15, art. 472
- Informal: dispensado o laudo

17.3 Cabimento

- Efeito retardador e moroso
- Deferimento, depende:
 - > Utilidade da prova
 - > Necessidade da prova
 - > Praticável

17.4 Perito

- Especialista em determinado ramo do saber
 - > É somente o que possui formação acadêmica?
 - > Peritos específicos: CPC/15, art. 478
- Mais de um perito: CPC/15, art. 475
- Suspeição e impedimento: CPC/15, art. 148, inc. III
 - > O perito pode recusar-se a realização da perícia?
 - > Deve prestar informações fieis ao que lhe foi solicitado?
- Honorários
 - > Quem paga?
 - > Valor
 - > Divergência quanto ao valor?
 - > E o assistente técnico, quem arca?
 - > No caso de assistência judiciária gratuita?

17.5 Procedimento

- Nomeação: CPC/15, art. 465
- Quesitos: CPC/15, art. 465, § 1º, inc. III
 - > Qual o prazo para apresentação?
 - > Impertinentes
- Produção: CPC/15, art. 474

- Apresentação do laudo: CPC/15, art. 477
- Esclarecimentos e quesitos suplementares: CPC/15, art. 477, § 3º
- Segunda perícia: CPC/15, art. 480
- Laudo
 - > Conteúdo opinativo
 - > Não invade a seara jurídica
 - > Assistente técnico: parecer

17.6 Força probante

- O juiz vincula-se ao dito no laudo pericial?
- Pode julgar contrariamente ao laudo?

18. INSPEÇÃO JUDICIAL

18.1. Conceito

- Por que da inspeção judicial?

11.7.2 Objeto

- Pessoas
- Coisas
 - > documentos também?
- Lugares

11.7.3 Procedimento

- Qual é o seu momento de produção?
- É necessária a intimação das partes?
- Auto circunstanciado deve ser elaborado, na forma do art. 484 do CPC/15.